



Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Autarquia Municipal (Lei 1035/90) - CNPJ: 23.782.816/0001-10
Praça Zeca Soares, 211 – Centro – Piumhi MG – CEP 37.925-000 – Tel. 37-3371.1332
E-Mail: licitacoes@saaepiumhi.mg.gov.br – licitacoes2@saaepiumhi.mg.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante: Estação de Tratamento de Água e Esgoto

Responsável pela Demanda: Fernanda Lopes Rezende

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de barco com acessórios e EPIs para apoio às atividades de limpeza e manutenção nas lagoas de estabilização da Estação de Tratamento de Esgoto de Piumhi e aquisição de balança mecânica tipo plataforma de capacidade de 300 kg, com certificado de calibração, para pesagem de cilindros de cloro utilizados para cloração na Estação de Tratamento de Água de Piumhi.

1.3. Natureza do(s) serviço(s) e/ou material(is):

- ☐ Serviço não continuado
- ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Material de consumo
- ☒ Material permanente / equipamento

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. As lagoas de estabilização da ETE necessitam de embarcação para a realização de serviços periódicos de limpeza de materiais flutuantes, inspeções, apoio em manutenções e coletas. Atualmente, a unidade não dispõe de embarcação, compromete a eficiência operacional e pode resultar em falhas de conformidade ambiental. A aquisição do barco proporcionará maior segurança, eficiência operacional e condições adequadas para a equipe executar os serviços.

2.2. A ausência no fornecimento poderá implicar em falha no atendimento do interesse público, já que a falta da embarcação compromete a limpeza das lagoas, podendo ocasionar problemas de qualidade no processo de tratamento.

2.3. A Estação de Tratamento de Água, necessita de balança adequada e certificada para a pesagem segura e precisa de cilindros de cloro durante a sua utilização, pois é através da pesagem que a operação consegue identificar o momento que o cilindro está vazio, uma vez que o cloro contido no cilindro não é visível e pode ser identificado apenas por pesagem. A

pesagem destes cilindros também é de suma importância para controlar o consumo real de cloro, garantindo registros confiáveis para gestão de estoque, planejamento de compras e auditorias.

2.4. Atualmente há balanças sendo utilizadas, porém devido as condições de uso (contato eventual com cloro), estas balanças sofrem oxidações e necessitam de manutenções frequentes, podendo perder suas funcionalidades. A aquisição de novas balanças reduzirá riscos de manuseio (quedas, desequilíbrios), permitirá controle mais confiável das quantidades armazenadas e atenderá às exigências de conformidade interna e auditorias.

2.5. A ausência de novos equipamentos pode comprometer a segurança operacional, o controle de inventário de agentes químicos e a conformidade com normas técnicas aplicáveis.

3. QUANTIDADE ESTIMADA DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADO:

3.1. As quantidades de materiais necessários se encontram abaixo e foram estimadas através da demanda.

Materiais:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	10560	Barco em alumínio com pintura epóxi, com chapa de 2 MM, produzido em estrado de alumínio antiderrapante. Comprimento de 4,0, capacidade mínima de 200 kg, com 2 remos em alumínio pintura epoxi , 1 boia circular com cabo 30 m e 1 corda de vida de 30 m.	UN	1
2	10561	Balança mecânica de plataforma Capacidade de 300 kg. Precisão mínima de 0,5 kg. Estrutura de aço carbono. Dimensões inferiores a 80x45 cm, dimensões da plataforma 56x37 cm com selo do inmetro	UN	2

3.2. Estima-se que a aquisição dos produtos listados atenderá às necessidades da ETE e ETA de Piumhi por tempo indeterminado, com durabilidade mínima esperada de 5 anos.

3.3. A aquisição em questão não se encontra contemplada no Planejamento Anual de Contratações – PCA/2025, conforme aprovado pelo Decreto SAAE nº 02/2025. Ressalta-se, entretanto, que a demanda surgiu posteriormente à elaboração e aprovação do referido planejamento, decorrente de necessidade operacional não prevista à época. Dessa forma, justifica-se a abertura do presente processo, uma vez que a inclusão de itens não constantes no PCA é admitida em situações supervenientes, devidamente motivadas, em observância ao art. 12, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 01/2019 e demais dispositivos aplicáveis.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO

4.1. O Contrato poderá ser substituído pela NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, acompanhada do empenho, nos termos art. 95 da Lei 14.133/2021.

4.2. Pretende-se que o contrato e/ou a emissão de NAF, seja assinado/emitida até a data de 30/09/2025 a fim de dar início ao fornecimento dos materiais e evitar prejuízos na prestação dos serviços pelos quais a Autarquia é responsável.

5. RESULTADOS ESPERADOS / OBJETIVOS:

5.1. Com a aquisição da embarcação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- I. Elevação do nível de segurança operacional durante as atividades nas lagoas de estabilização.
- II. Maior eficiência na remoção de materiais flutuantes, bem como no apoio às manutenções e inspeções.
- III. Redução significativa de riscos de acidentes decorrentes de práticas improvisadas.
- IV. Garantia de continuidade, regularidade e eficiência no processo de tratamento de esgoto.

5.2. Com a aquisição da balança, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- I. Precisão na determinação do esvaziamento dos cilindros de cloro gás, evitando interrupções no processo de desinfecção da água.
- II. Monitoramento efetivo do consumo real de cloro, proporcionando melhor gestão de estoque e controle de custos.
- III. Assegurar a rastreabilidade do uso de insumos químicos, em conformidade com normas técnicas e exigências de auditoria.

IV. Minimização de riscos de acidentes no manuseio, por meio do uso de plataforma dimensionada ao peso e formato dos cilindros.

6. INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

6.1. O Sr. Rodrigo Henrique Faria Borges, Chefe da Seção de Tratamento, ou quem vier a substituí-lo(a), ficará responsável pela gestão do contrato, nos termos do art. 14, Inciso IV, da Lei 14.133/2021.

6.2. A Sra. Fernanda Lopes Rezende, Técnico Química, ou quem vier a substituí-la, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato e atestará o recebimento dos serviços, nos termos do artigo 25 da Lei 14.133/2021.

Piumhi MG, 27 de agosto de 2025.

Fernanda Lopes Rezende

Técnica Química

À Autoridade Superior.

Aprovado () Não Aprovado ()

Eduardo de Assis

Diretor Executivo